DECRETO Nº. 15.899/23

Altera o Decreto nº. 13.464/19.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de atualização da normatização contida no Decreto nº 13.464/19, que regulamenta a Lei nº. 7.011/09, que dispõe sobre a inspeção sanitária dos produtos de origem animal no município de Divinópolis, frente às demais normas vigentes, tendo como o objetivo tornar as inspeções mais qualitativas e o processo produtivo mais seguro, bem como evitar fraudes e garantir o cumprimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade dos produtos elaborados pelas indústrias de alimentos, resultando na segurança e qualidade do produto para o consumidor final.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 13.464/19 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.18 ...

.....

III - unidade de beneficiamento de leite e derivados;

.....

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.

§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de leite e derivados o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o racionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

Documento assinado digitalmente - 49M-JOE-YO0-KNP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

§ 5º Para os fins deste Decreto, entende-se por queijaria o estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados.

.....

Art. 38 O registro e relacionamento de estabelecimentos no SIM Divinópolis dar-se-ão mediante apresentação dos documentos exigidos na forma de normas complementares.

.....

Art. 323 O registro de produtos e sua verificação serão determinados em normas complementares.

Parágrafo único. A veracidade das informações prestadas na rotulagem dos produtos registrados no Serviço de Inspeção Municipal, perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor e demais legislações vigentes, é responsabilidade exclusiva do estabelecimento."

Art. 2° Este Decreto entra em vigor com a sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os Anexos 01 ao 13 e os seguintes dispositivos do Decreto nº 13.464/19:

I - inciso IV do art. 18;

II - § 4º do art. 18;

III - art. 39;

Divinópolis, 31 de outubro de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - 49M-JOE-YO0-KNP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 07/11/2023 às 14:45:17

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 08/11/2023 às 09:45:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Janete Aparecida Silva Oliveira

Assinou em 08/11/2023 às 17:29:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.202.836-**

Eu, Janete Aparecida Silva Oliveira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Gleidson Gontijo de Azevedo

Assinou em 09/11/2023 às 17:56:23 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Gleidson Gontijo de Azevedo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

49M **JOE** **YO0** **KNP**